



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 483/2023

PROJETO DE LEI N.º 449/2023

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CAMPINA MAIS VERDE" DE URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO, NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, ESTÁTUAS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS MUNICIPAIS E ESPAÇOS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a instituir o Programa "Campina Mais Verde" de urbanização e arborização, na conservação e manutenção de equipamentos públicos, praças, jardins, estátuas, monumentos, e demais logradouros e demais espaços livres, permitindo a terceiros parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A arborização atenderá a especificação de plantação de árvores adequadas determinadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente coordenará o Programa em sua execução e programação de atendimento, liberação ou não da autorização devida e por escrito.

Art. 3º A instituição interessada encaminhará relatório mensal das ações, com material fotográfico à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4º A parceria poderá ser processada em caráter de exclusividade ou não, conforme definido em Edital de Chamamento Público.

Art. 5º As despesas de plantação, manutenção e confecção e colocação de grades de proteção correção única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, ou pessoa física, sem gerar quaisquer ônus ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º As empresas ou pessoas físicas que aderirem ao Programa de urbanismo poderão divulgar sua marca em placas, com prazos e locais de implantação das referidas, a serem definidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 7º Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente definirá as áreas, equipamentos ou logradouros alvos das ações, sendo publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O prazo de autorização para a implantação das placas publicitárias será definido no edital de chamamento público.

Art. 9º O Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal, conforme regulamentação aos entes participantes do Programa.

Art. 10. A Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário